

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

 Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
Ecologia e Meio Ambiente
Ecologia e Oultura, Turismo e Esportes
Secude e Assistência Social
Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
Indústria, Comercio Exterior, Empresas de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

## PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2021/2024.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam mantidos, para a Legislatura 2021/2024, os subsídios atuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.

Art. 2° Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4° da Constituição Federal.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra me vigor a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2020.

Vereador Felipe César - FC

Presidente

Vereador Carlo Moura - Magrão

1° Vice-Presidente

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão

2° Vice-Presidente

Vereador Janio Ardito Lerario

1º Secretário

Vereadora Gislene Cardoso - Gi

<sup>a</sup> Secretária



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 61, § 2º da Lei Orgânica do Município, para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura 2021/2024, o que ainda não ocorreu em nosso Município.

Atente-se que, respeitando os termos do Art. 61, § 2° da Lei Orgânica do Município, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para a legislatura 2021/2024, não represente qualquer alteração de valor, mantendo-se os valores fixados na Lei Municipal n° 5.779, de 20 de maio de 2015.